



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

IMAL- INDÚSTRIA DE MADEIRA AMAZONAS LTDA – ROD. BR 010 -KM 44- ZONA
RURAL- DOM ELISEU/PA



PERÍODO DA AÇÃO: 22 a 30.03.2010

LOCAL: DOM ELISEU

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S = 04°06' 149" W = 47°32' 718"

ATIVIDADE: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

CNAE: 1610-2/01

MARÇO/2010

Op 04/2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – PERÍODO DA AÇÃO	03
III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
IV – CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
VI – DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	06
VIII - DA AÇÃO FISCAL	08
VIII 1.1 - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	08
IX - DA NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS	08
X - DADOS GERAIS DA AÇÃO	08
XI - AUTOS LAVRADOS	08
XII - DA CONCLUSÃO	09
XIII – ANEXOS	09

HB
SOF

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

[REDACTED]

II – PERÍODO DA AÇÃO

22 a 30.03.2010

III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará para realizar ação fiscal solicitada através dos Ofícios números [REDACTED]

[REDACTED] o Município de Dom Eliseu-PA. Os Auditores

Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Rodoviários Federais, no dia 23 de março de 2010, iniciaram o procedimento de fiscalização na SERRARIA IMAL- INDUSTRIA DE MADEIRA AMAZONAS, situada no Km 44 da Rodovia BR 010, próximo ao povoado de ligação, no Município de Dom Eliseu-PA.

Ressaltamos que a SERRARIA IMAL, é a antiga SERRARIA DO SEU [REDACTED] e onde antes funcionava uma CARVOARIA, ambas de propriedade do Sr. [REDACTED] [REDACTED] que conforme documento de alteração contratual da empresa foi desligado, em 29/09/2005 transferindo para a Srª. [REDACTED]

O representante da empresa na ocasião da ação fiscal foi Sr. [REDACTED] [REDACTED] o qual afirmou ser o procurador da empresa.

IV- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional atual 29 (vinte e nove) empregados, todos sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sendo os empregados distribuídos nas diversas atividades da serraria.

Os empregados que laboravam nas atividades de transformação de madeira, não portavam nenhum EPI. No ambiente da Serraria não havia extintores de incêndio e a serra circular estava sem proteção. Havia um SANITÁRIO no interior da serraria, em precárias condições de higienização. Todos os empregados não foram submetidos a exames médicos antes de assumirem suas atividades, a empresa não tinha PPRA e PCMSO, e usavam copo coletivo.

Ainda em relação aos empregados apenas dois (02) residem na área da serraria, em duas residências edificadas em madeira, sendo apenas o piso dos banheiros em alvenaria.

Verificamos ainda que a água consumida por esses trabalhadores, para todos os fins, era oriunda de poço, não tendo qualquer comprovação de potabilidade.

O grupo de fiscalização, diante dos fatos constatados, notificou o empregador para apresentar regularidade dos empregados encontrados na referida situação.

V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: IMAL- INDÚSTRIA DE MADEIRA AMAZONAS LTDA - EPP

CNPJ: 06.244.343/0001-88

ENDEREÇO: ROD. BR. 010 – KM 44 – DOM ELISEU/PA

CEP: 68.632-000

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador explora atividade de desdobramento de madeira.



VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel I situado no endereço acima identificado, com acesso pelo Povoado de Ligação, sentido Ulianópolis/Dom Eliseu -Pa, conforme coordenadas geográficas medida por instrumento de GPS abaixo descritas:
S = 04°06'149" W = 47°32'718"

VIII- DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

VIII. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 29(vinte e nove) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando assim o Artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração número **021107890**.

VIII. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS de 29(vinte e nove) trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número **021107955**.

VIII. 2.2. Do exame Médico Admisional.

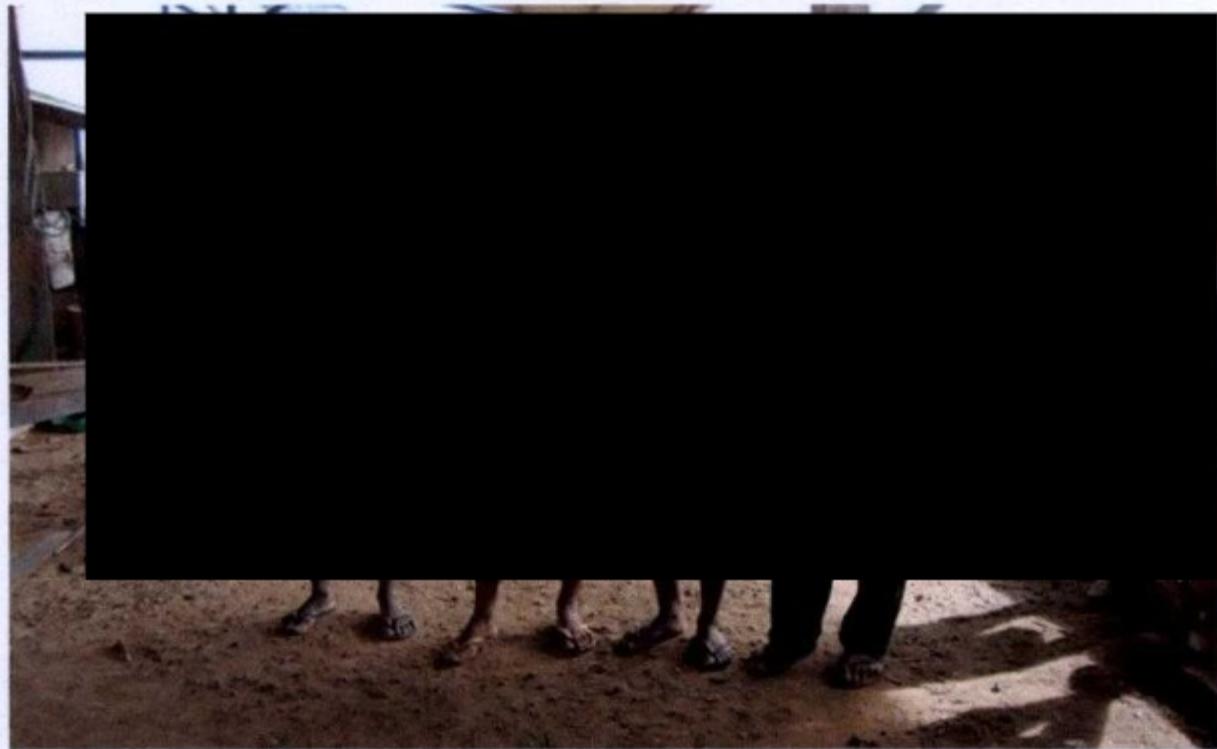
Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o subitem 31.5.1.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admisional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de número **021107912**.

VIII. 2.3. Das Instalações sanitárias.

O empregador disponibiliza aos trabalhadores instalações sanitárias, porém não o mantinha higienizado durante toda a jornada de trabalho contrariando o artigo 157 da CLT, motivando assim a lavratura do Auto de Infração número **0211077939**.



VIII. 2.4. Do fornecimento do EPI.



O empregador deixou de fornecer, aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, sendo verificado que os trabalhadores laboravam de sandálias, sem fazer uso de botas, luvas e chapéus contra sol, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número **021107947**.

VIII. 2.5. Das condições de habitabilidade

No decorrer da ação fiscal, ficou constatado que os empregados na sua maioria residem fora do local de trabalho, apenas dois (02) empregados, residem na área da empresa.

IX- DA NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

O empregador foi Autuado por deixar de informar a RAIS/2008, CAGED dos empregados e elaborar e implementar o PPRMA/PCMSO dos empregados registrados no decorrer da ação fiscal, autos de infração números **021107882, 021107904 e 021107920**.

X- DADOS GERAIS DA AÇÃO

108
SOF

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	29
-Homens	04
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	29
-Homens	25
-Mulheres	04
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	29
-Homens	25
-Mulheres	04
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	0
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO	00
AUTO DE APREENSÃO E GUARDA	0
ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO	00

XI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
021107939	1241591	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias, limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho.
021107890	0000108	Admitir ou Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou outro sistema competente
021107955	0000051	Deixar de Anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 horas, contado do início da atividade laboral.
021107947	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual.
021107882	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e

		Emprego, até o dia 7 (sete) do mês suseguente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
021107904	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
021107912	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
021107920	1090429	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção e Risco Ambiental.

XII - DA CONCLUSÃO

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional 29(vinte e nove) empregados, laborando sem o respectivo registro, conforme estabelece o Artigo 41, caput da CLT. Dos 29 empregados da serraria não observamos cerceamento da liberdade de ir e vir; endividamento com empregador e moradia inadequada.

Não constatamos a presença de crianças ou adolescentes na empresa.

Quanto à jornada excessiva e exaustiva, de acordo com a inquirição, os empregados informaram laborarem em jornada normal, salvo algumas exceções a jornada é estendida, caso que foi observado nos CARREGADORES, que antes da ação estavam ligados ao proprietário do caminhão e foram reconhecidos como empregados da Serraria.

XIII- ANEXOS

- 01- 8 Autos de Infração lavrados;
- 02- Cópia do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
- 03- Primeira Alteração Contratual da Empresa

Belém-Pa, 07 de maio de 2010.

